



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

camaraitaguacu.es.gov.br

Instalada em 28 de março de 1915 - CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguaçu - Espírito Santo - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 - cmitaguacu@hotmail.com

CONTRATO N° 008/2023 PROCESSO N° 001029/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAGUAÇU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E
ATUAL SERVIÇOS E PESQUISAS LTDA, NA
FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **Câmara Municipal de Itaguaçu - ES**, situada na Avenida 17 de Fevereiro, 324 - Centro, Itaguaçu - ES, CNPJ nº 31.776.529/0001-25, neste ato representada pela Presidente, Sr.^a **ODÉLIO APARECIDO PAULISTA**, portadora do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada nesta cidade e, do outro lado a Empresa **ATUAL SERVIÇOS E PESQUISAS LTDA**, situada na Rua Governador Florentino Avidos, nº 80, Sala 408, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Linhares - ES, CEP: 29.900-490, inscrita no CNPJ sob o nº 19.588.855/0001-03, e-mail: atualinformativo@gmail.com, Contato: (27) [REDACTED] [REDACTED] neste ato representada legalmente pelo senhor **FRANK CORREA**, brasileiro, casado, contador, nascido em 30 de agosto de 1978, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] EPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] adiante denominado simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 000575/2020 e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1 O objeto do presente Termo de Contrato consiste na **assinatura anual do Informativo Fiscal da Gestão Pública - IFGP**, conforme Processo Administrativo Nº 001029/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO:

2.1 O pagamento das importâncias relativas aos serviços contratados, correrá por conta da dotação constante do Orçamento Municipal, para o exercício de 2023, a saber:

001001.0103101002.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1 - O valor global do presente Contrato é de **R\$8.390,00 (Oito mil trezentos e noventa reais)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

camaraitaguacu.es.gov.br

Instalada em 28 de março de 1915 - CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguaçu - Espírito Santo - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 - cmitaguacu@hotmail.com

3.2 - O CONTRATANTE efetuará o pagamento em uma única parcela.

3.3 – No valor total do contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS:

4.1 – O presente Contrato estará vigente pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia **18 de dezembro de 2023** até **17 de dezembro de 2024**. Somente iniciam-se os vencimentos nos prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

4.2 - Uma eventual prorrogação do prazo para a conclusão dos serviços ficará a critério do CONTRATANTE, podendo ser solicitada pela CONTRATADA, desde que amplamente fundamentada.

4.3 - O prazo para assinatura do Contrato será de imediato, contados a partir da data de convocação para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO:

5.1 - A fiscalização da execução dos serviços, será feita pela CONTRATANTE, no local, através da Câmara Municipal de Itaguaçu, de forma a fazer cumprir rigorosamente as normas e especificações fornecidas pelo CONTRATANTE, a proposta, os prazos e às disposições deste Contrato.

5.2 – A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do Contrato, designado para esta finalidade, observando-se o exato cumprimento de todas as condições decorrentes da execução do objeto, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

5.2 – A prestação dos serviços será monitorada e diligenciada pelo servidor do legislativo, sendo indicado como encarregado pela fiscalização do contrato o Senhor **Ângelo Antonio Rocon Ferreira**, designada representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas às disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a desenvolver os serviços objeto deste Contrato, sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

camaraitaguacu.es.gov.br

Instalada em 28 de março de 1915 - CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguaçu - Espírito Santo - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 - cmitaguacu@hotmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente, os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, sendo que sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por tais pagamentos, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

8.2 - O CONTRATANTE obriga-se a manter atualizado o endereço comercial junto a CONTRATADA, devendo comunicar de imediato eventual mudança.

8.3 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, pelo fato da fiscalização e o acompanhamento dos serviços, ser exercida pelo CONTRATANTE.

8.4 - É de responsabilidade da CONTRATADA as despesas que surjam em decorrência deste Contrato, tais como: alimentação, hospedagem, pagamento de pessoal ou quaisquer outras.

8.5 - Cabe à CONTRATADA manter o bom atendimento dos serviços.

8.6 - A eventual aceitação dos serviços, por parte do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA, da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:

9.1 - O presente Contrato, será rescindido no todo ou em parte, por descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas pelas partes, sendo causas de rescisão as enunciadas no Artigo 78, da Lei Nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Artigo 79, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.3 – Judicial nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

camaraitaguacu.es.gov.br

Instalada em 28 de março de 1915 - CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguaçu - Espírito Santo - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 - cmitaguacu@hotmail.com

10.1 - Serão incorporados ao Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, até os limites contidos na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 – Compete a Contratante:

11.1.1 – Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto;

11.1.2 - Assegurar-se da boa qualidade na prestação dos serviços pelo CONTRATADO;

11.1.3 – Promover, através do seu gestor, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências que exijam medidas imediatas;

11.1.4 – Documentar as ocorrências havidas na execução deste contrato;

11.1.5 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.6 – Adotar, sempre que necessárias, medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;

11.1.7 – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

11.1.8 – Aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias;

11.1.9 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado em relação a terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

12.1 – Compete ao Contratado:

12.1.1 – Prestar os serviços de acordo com as necessidades do Contratante, nos prazos estabelecidos, bem como, prestar os serviços com o máximo de eficiência, transparência e confiabilidade, conforme especificações constantes nesse contrato;

12.1.2 – Efetuar as correções nas falhas detectadas pelo fiscal de contrato nos serviços, objeto deste contrato;

12.1.3 – Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante, seus bens e de terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;

12.1.4 – O Contratado não poderá ceder para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

camaraitaguacu.es.gov.br

Instalada em 28 de março de 1915 - CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguaçu - Espírito Santo - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 - cmitaguacu@hotmail.com

12.1.5 – O Contratado deve manter, durante o período de vigência deste contrato, todas as condições exigidas, para o bom andamento do objeto;

12.1.6 – Emitir a(s) Nota(s) Fiscal(is) dos serviços efetivamente realizados e apresentá-las ao Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 – O presente instrumento contratual, naquilo em que for omissa, reger-se à pela Lei nº 8.666/93. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Itaguaçu - ES, 18 de dezembro de 2023.

[REDAÇÃO] [REDAÇÃO]
[REDAÇÃO] [REDAÇÃO]

CONTRATANTE:

ODÉLIO APARECIDO PAULISTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

CPF.: [REDAÇÃO]

[REDAÇÃO] [REDAÇÃO]

CONTRATADA:

ATUAL SERVIÇOS E PESQUISAS LTDA

FRANK CORRÊA

CPF.: [REDAÇÃO]

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____